



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

EDITAL Nº 23/2026/PROAES/UFPA

SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTE FLUVIAL A DISCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA DA UFPA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES), torna público o presente Edital que estabelece normas e procedimentos para o processo seletivo de concessão do Auxílio Transporte Fluvial, destinado a discentes de cursos de graduação presenciais da UFPA em situação de vulnerabilidade socioeconômica que realizam deslocamentos regulares por via fluvial entre sua moradia de origem e o campus da UFPA onde estudam. O presente Edital está em conformidade com a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituída pela Lei nº 14.914/2024, e com a Política Institucional de Assistência Estudantil da UFPA (PINAE), aprovada pela Resolução CONSUN/UFPA nº 828, de 23 de março de 2021.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS, DO PÚBLICO-ALVO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 1º. O Auxílio Transporte Fluvial tem por finalidade contribuir para o custeio de despesas com transporte fluvial regular, assegurando condições de acesso e permanência de discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que residem em localidades cujo deslocamento até o campus da UFPA se dá por via fluvial, considerando as especificidades da realidade amazônica, marcadas por longas distâncias, custos elevados de deslocamento e condições territoriais que impactam diretamente a permanência estudantil.

§ 1º. Entende-se por transporte fluvial regular o deslocamento realizado por meio de embarcação (pública, comunitária ou particular), com frequência contínua e finalidade acadêmica, entre a localidade de residência do (a) discente e o campus da UFPA ao qual está vinculado (a), em rotas necessárias para o acesso às atividades presenciais de ensino, pesquisa e/ou extensão.

§ 2º. Para fins deste edital, será considerado transporte fluvial regular aquele realizado com frequência mínima de 03 (três) deslocamentos semanais completos (ida e volta) entre a localidade de residência e o campus, conforme as atividades acadêmicas do (a) discente, devendo representar o meio principal de locomoção.

§ 3º. Para fins de contagem da frequência, será considerado como um deslocamento o trajeto completo de ida e retorno ao local de residência, não sendo contabilizados separadamente.

§ 4º. Não se enquadram nesta definição os deslocamentos de estudantes que mantêm residência na cidade sede do campus e realizam viagens fluviais aos finais de semana ou em períodos esporádicos para retornar ao endereço de origem.

§ 5º. Não será caracterizado como transporte fluvial regular o deslocamento eventual, esporádico ou realizado com frequência inferior ao estabelecido neste artigo, ainda que por via fluvial.

§ 6º. O auxílio tem caráter complementar, não se destinando à cobertura integral dos custos com deslocamento, mas à mitigação dos impactos financeiros do trajeto diário ou periódico do (a) estudante.

Art. 2º. Poderão participar deste processo seletivo os (as) discentes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado (a) em curso de graduação presencial da UFPA;
- II. Residir em comunidade ou localidade cujo acesso ao campus dependa de transporte fluvial regular, conforme definido no Art. 1º deste edital;
- III. Possuir renda per capita familiar de até um (1,0) salário mínimo mensal, devidamente comprovada por meio de cadastro deferido no CADGEST.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

IV. Não ser beneficiário (a) de auxílios de modalidade moradia da assistência estudantil da UFPA, considerando-se a incompatibilidade entre os benefícios, uma vez que o Auxílio Transporte Fluvial se destina a discentes que não residem no município sede do campus.

§ 1º. Será permitido o acúmulo do Auxílio Transporte Fluvial com outros auxílios financeiros da assistência estudantil, inclusive o Auxílio Permanência da UFPA e a Bolsa Permanência do MEC. Contudo, para fins de classificação e concessão do benefício, terão prioridade os (as) discentes que não recebem qualquer outro auxílio financeiro, sendo os (as) demais classificados (as) conforme os critérios de vulnerabilidade socioeconômica definidos neste edital.

§ 2º. Não será permitido o acúmulo do Auxílio Transporte Fluvial com auxílios de modalidade moradia, considerando-se que estes se destinam a discentes que residem no município sede do campus.

§ 3º. Não serão atendidos (as) por este Edital os (as) discentes que utilizam transporte fluvial gratuito, integralmente custeado por órgãos públicos, instituições privadas ou outras iniciativas que assegurem o deslocamento sem ônus ao (à) discente.

CAPÍTULO III – DO QUANTITATIVO, DO VALOR E DA VIGÊNCIA

Art. 3º. Serão concedidos até 250 (duzentos e cinquenta) Auxílios Transporte Fluvial, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), pagos por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade do (a) discente contemplado (a).

§ 1º. O número de auxílios e o valor mensal poderão ser ajustados pela PROAES conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

§ 2º. O pagamento do benefício está condicionado à manutenção de matrícula ativa e à frequência regular nas atividades acadêmicas presenciais.

§ 3º. Será reservado, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para estudantes com deficiência (PcD);

§ 4º. Será reservado, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para estudantes indígenas;

§ 5º. Será reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes quilombolas;

§ 6º. Será reservado, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas para estudantes pertencentes a populações tradicionais;

§ 7º. Caso não haja preenchimento das vagas destinadas aos grupos previstos nos parágrafos anteriores, o quantitativo remanescente será destinado à ampla concorrência.

§ 8º. Os percentuais de vagas reservados nos §§ 3º a 6º deste artigo são destinados exclusivamente aos (às) discentes que atendam cumulativamente às condições de participação e aos critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 4º. O Auxílio Transporte Fluvial terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante submissão de inscrição em processo seletivo subsequente.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º. O processo seletivo para concessão do Auxílio Transporte Fluvial será conduzido pela PROAES, e compreenderá as seguintes etapas:

I. Inscrição no SIGAEST;

II. Consideração das informações socioeconômicas já analisadas e deferidas no âmbito do CADGEST;

III. Análise das informações declaradas relativas ao deslocamento fluvial pela equipe técnica da PROAES;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

IV. Visita domiciliar: poderá ser realizada antes ou durante o período de vigência do auxílio, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a moradia de origem ou atual do (a) discente, com o objetivo de conhecer in loco a realidade socioeconômica do grupo familiar;

V. Entrevista: poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do auxílio, com a finalidade de esclarecer situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da PROAES. A entrevista poderá ser realizada de forma presencial ou remota, por meio de plataformas digitais (videoconferência), sendo o (a) discente ou seu responsável legal comunicado (a) por e-mail com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

VI. Divulgação do resultado preliminar, contendo as solicitações deferidas/classificáveis e indeferidas;

VII. Período de interposição de recursos (pedidos de reconsideração), destinado exclusivamente aos estudantes com solicitações indeferidas;

VIII. Avaliação dos recursos (pedidos de reconsideração) pela equipe técnica da PROAES;

IX. Divulgação do resultado final do processo seletivo: classificação final, após análise dos recursos interpostos contendo a lista definitiva de estudantes classificados (as) e contemplados (as), em cadastro de reserva e indeferidos;

X. Habilitação bancária.

§ 1º. Entende-se por solicitação deferida aquela que cumpriu os requisitos exigidos neste edital. O deferimento não implica automaticamente a concessão do auxílio, visto que somente serão contempladas com o benefício as solicitações deferidas e classificadas dentro do número de vagas estabelecido neste edital.

§ 2º. A classificação final obedecerá à pontuação obtida nos critérios definidos no Capítulo VI deste edital, respeitando-se o limite de vagas e o orçamento disponível.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. As inscrições serão realizadas exclusivamente on-line, por meio do Sistema de Assistência Estudantil (SIGAEST), disponível no endereço eletrônico <https://sig aest.ufpa.br>, dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital, e compreenderá as seguintes etapas:

I. Importação automática das informações socioeconômicas do (a) discente constantes no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST), previamente analisadas e deferidas pela PROAES;

II. Preenchimento integral do questionário específico sobre o deslocamento fluvial, contendo informações relativas ao trajeto, frequência, condições de deslocamento, custos e demais aspectos necessários à análise;

III. Aceite do Termo de Responsabilidade, Veracidade e Autorização de Verificação das Informações, pelo qual o (a) discente declara a veracidade dos dados informados e ciência das condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. A inscrição somente será considerada efetivada após o cumprimento de todas as etapas previstas neste artigo.

Art. 7º. Para efetivar a inscrição, o (a) discente deverá:

I. Acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;

II. Selecionar o edital “Auxílio Transporte Fluvial 2026”;

III. Ler atentamente e aceitar o Termo de Responsabilidade, Veracidade e Autorização de Verificação das Informações;

IV. Preencher o questionário eletrônico de transporte fluvial, informando o trajeto, frequência, tempo de deslocamento, tipo de embarcação e valor médio mensal gasto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

§ 1º. O cadastro socioeconômico do (a) discente será considerado com base no CADGEST, não sendo necessária nova análise documental.

§ 2º. O preenchimento completo do questionário de transporte fluvial e o aceite do Termo de Responsabilidade, Veracidade e Autorização de Verificação das Informações são etapas obrigatórias para a conclusão da inscrição.

§ 3º. A comprovação da falsidade nas informações prestadas acarretará indeferimento do pedido e, caso o benefício já tenha sido concedido, cancelamento do auxílio e devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 8º. A comprovação do deslocamento fluvial regular será realizada por meio do preenchimento do questionário específico no SIGAEST e possível prestação de contas posterior, a critério da PROAES.

Parágrafo único. A análise considerará, ainda, a coerência das informações com os dados socioeconômicos registrados no CADGEST, podendo a Equipe Técnica da PROAES realizar outros procedimentos, tais como entrevista social com o (a) discente e/ou entrevista em domicílio (visita domiciliar), bem como outras ações necessárias à compreensão da realidade vivenciada e à qualificação da análise socioeconômica.

Art. 9º. Após o término do período das inscrições, as solicitações não concluídas serão canceladas automaticamente pelo sistema e consideradas não homologadas.

Art. 10. A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por fatores de ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa (como congestionamento de linhas de comunicação, dentre outros que impossibilitem a transferência de dados).

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 11. A seleção e classificação dos (as) candidatos (as) será realizada em ordem decrescente de pontuação, com base nos indicadores socioeconômicos registrados no CADGEST.

§ 1º. Para fins de concessão do Auxílio Transporte Fluvial, será estabelecida priorização entre os (as) candidatos (as), de modo que serão contemplados, inicialmente, os (as) discentes que não recebem qualquer outro auxílio financeiro da assistência estudantil, observada a ordem decrescente de pontuação.

§ 2º. Caso haja disponibilidade de vagas após o atendimento integral dos (as) discentes mencionados no § 1º, poderão ser contemplados (as) os (as) discentes que recebem outros auxílios financeiros, respeitada, igualmente, a ordem decrescente de pontuação.

§ 3º. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I. Menor renda familiar bruta mensal;

II. Maior frequência de deslocamento fluvial semanal (considerando o número de deslocamentos completos – ida e volta);

III. Maior custo mensal com transporte fluvial;

IV. Maior tempo de deslocamento;

V. Maior idade.

CAPÍTULO VII – DO RECURSO

Art. 12. O recurso deverá ser interposto em até quarenta e oito (48) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

§ 1º. O recurso deverá ser enviado pelo (a) candidato (a), exclusivamente via SIGAEST.

§ 2º. São procedimentos para realizar o envio de recurso:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

- I. Acessar a conta do SIGAEST (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>) com o CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar na aba “AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO”;
- III. Clicar em “ACOMPANHAR” no quadro do “Auxílio Transporte Fluvial 2026”;
- IV. Clicar no botão “CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO” e digitar o texto atentando para o motivo do indeferimento da inscrição descrito no Resultado Preliminar;
- V. Clicar no botão “ENVIAR RECURSO”.

§ 3º. Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

§ 4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§ 5º. Após análise de todos os recursos, a PROAES divulgará o Resultado Final no site <https://www.proaes.ufpa.br/portal/>.

CAPÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO

Art. 13. A etapa da habilitação será realizada no período estipulado no cronograma deste edital.

- I. A habilitação consiste no cadastro dos dados bancários no SIGAEST.
- II. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o (a) candidato (a) não terá direito a pagamento retroativo.
- III. O (A) candidato (a) deverá apresentar, no ato da habilitação, dados bancários de CONTA CORRENTE de sua titularidade. Serão aceitas contas correntes de bancos físicos e contas digitais exclusivamente dos bancos Inter e Nubank, desde que ativas e de titularidade do (a) discente.
- IV. Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefício ou em nome de terceiros.
- V. O (A) candidato (a) que não possua conta corrente deverá, obrigatoriamente, providenciar a sua abertura. A declaração para abertura de conta corrente poderá ser emitida no SIGAEST na área de inserção de dados bancários.
- VI. Os (As) candidatos (as) contemplados (as) com o Auxílio Transporte Fluvial que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no cronograma deste edital serão considerados (as) desistentes.

CAPÍTULO IX – DO PAGAMENTO, DO CANCELAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente à referência, mediante depósito em conta corrente de titularidade do discente.

Art. 15. O pagamento está condicionado à manutenção de matrícula ativa e frequência regular, bem como à inexistência de pendências junto à PROAES.

Art. 16. O auxílio poderá ser suspenso ou cancelado em caso de:

- I. Trancamento, cancelamento ou ausência de matrícula;
- II. Constatação de irregularidades ou informações falsas;
- III. Recebimento concomitante de auxílio financeiro incompatível com a finalidade do Auxílio Transporte Fluvial, incluindo os auxílios de modalidade moradia;
- IV. Falta de frequência acadêmica ou desligamento do curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

V. Descumprir as obrigações constantes neste edital;

VI. Os membros do grupo familiar não receberem ou atenderem a Equipe Técnica da PROAES durante a visita domiciliar;

VII. Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;

VIII. Apresentar pendência de prestação de contas do Auxílio Permanência, Moradia, Viagem Acadêmica (AVA), Primeira Infância, Kit Acadêmico, Inclusão Digital, Kit Tecnologia Assistiva para PcD, PROLÍNGUAS, SCDP/UFPA e/ou outros de mesma natureza;

IX. A pedido do discente;

X. Perda da condição que motivou a concessão do auxílio, sobretudo quanto à necessidade de deslocamento fluvial regular, conforme definido neste edital;

XI. Alteração da situação de residência que implique na não utilização de transporte fluvial para acesso ao campus;

XII. Redução da frequência de deslocamento fluvial para patamar inferior ao mínimo estabelecido neste edital;

XIII. Não apresentação de documentos ou informações complementares quando solicitados pela PROAES para fins de verificação das informações prestadas.

§ 1º. O cancelamento do auxílio poderá ocorrer por iniciativa da PROAES ou a pedido do (a) discente, mediante justificativa registrada no SIGAEST.

§ 2º. Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da PROAES, e, se comprovadas, esta decidirá pelo cancelamento do auxílio concedido, bem como pela devolução do (s) recurso (s) recebido (s) indevidamente.

Art. 17. Para realizar o cancelamento do Auxílio Transporte Fluvial, o (a) discente deverá proceder da seguinte forma:

I. Acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;

II. Clicar em “VER OU CANCELAR AUXÍLIOS/BOLSAS”;

III. Clicar em “SOLICITAR CANCELAMENTO” na aba “Auxílio Transporte Fluvial 2026”;

IV. Informar o motivo do cancelamento;

V. Digitar sua senha;

VI. Clicar em “CONFIRMAR CANCELAMENTO”.

Art. 18. Os recursos decorrentes de cancelamento poderão ser utilizados para convocação de candidatos classificados em cadastro de reserva, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 19. A PROAES poderá, a qualquer tempo, solicitar ao (à) discente contemplado (a) a apresentação de documentação comprobatória (prestação de contas) referente à utilização do Auxílio Transporte Fluvial, com a finalidade de verificar a regularidade do uso do benefício.

§ 1º. A comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de, no mínimo, um documento que ateste o trajeto informado, tais como declaração de responsável pela embarcação, passagens, recibos ou documentos equivalentes.

§ 2º. O (A) discente deverá atender à solicitação no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação realizada por meio do SIGAEST, e-mail institucional ou outro canal oficial da PROAES.

§ 3º. O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido, bem como a apresentação de documentação inconsistente ou que não comprove o deslocamento fluvial regular, poderá implicar na suspensão ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

cancelamento do auxílio, além da devolução de valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 4º. A análise da documentação apresentada será realizada pela equipe técnica da PROAES, podendo ser complementada por outras formas de verificação, quando necessário.

CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE

Art. 20. O (A) discente contemplado (a) compromete-se a:

I. Cumprir as atividades acadêmicas ao longo do curso de graduação, visando à integralização curricular no tempo regular previsto;

II. Manter-se matriculado (a) e frequente no curso de graduação, com Coeficiente de Rendimento por Período Letivo (CRPL) mínimo de 5,0, correspondente ao conceito REGULAR, durante todo o período de vigência do auxílio;

III. Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por semestre;

IV. Não ultrapassar em mais de dois períodos letivos o tempo regular previsto para integralização do curso de graduação;

V. Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, sempre que solicitado;

VI. Informar à PROAES qualquer dificuldade que comprometa a permanência e o desenvolvimento acadêmico;

VII. Comunicar imediatamente à PROAES eventual mudança de curso;

VIII. Manter atualizados os dados de contato no SIGAEST, informando alterações de endereço, telefone e e-mail sempre que ocorrerem;

IX. Informar à PROAES qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como alterações na renda, na composição familiar ou nos endereços de origem e/ou atual;

X. Em caso de desistência do curso, solicitar o cancelamento do auxílio por meio do SIGAEST, na opção “ver ou cancelar auxílios ou bolsas”;

XI. Atender às convocações realizadas pela PROAES, por meio dos canais institucionais de comunicação.

XII. Apresentar comprovação do deslocamento fluvial sempre que solicitado.

CAPÍTULO XI – DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 21. O Acompanhamento Pedagógico constitui-se em um conjunto de serviços didático-pedagógicos com articulações e parcerias interinstitucionais, que assiste o (a) discente de graduação em vulnerabilidade socioeconômica durante o percurso acadêmico.

Art. 22. O (A) discente será acompanhado (a), semestralmente, durante a vigência do auxílio pela Equipe Técnica Pedagógica da PROAES, que levará em conta os critérios acadêmicos previstos neste edital para permanência no auxílio.

Parágrafo único. Caso seja constatado baixo desempenho acadêmico por meio da avaliação da Equipe Técnica Pedagógica da PROAES, o (a) discente poderá ser convocado (a) para escuta, cabendo à PROAES proceder com o cancelamento da concessão do auxílio dos (as) discentes que não comparecerem à chamada.

Art. 23. O (A) discente com dificuldades de ordem pedagógica que possam impactar em seu desempenho acadêmico, deverá solicitar apoio junto à Equipe Técnica Pedagógica da PROAES por meio do e-mail ped.proaes@ufpa.br ou proaes-daccess@ufpa.br (se for PcD).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

CAPÍTULO XII – DO CRONOGRAMA

Art. 24. O cronograma do processo seletivo está estabelecido no quadro a seguir, contendo as etapas e os respectivos períodos de execução.

Etapas	Período
Publicação do Edital	06 de maio de 2026
Período de Inscrições	De 06 a 19 de maio de 2026
Divulgação do Resultado Preliminar	A partir de 02 de junho de 2026
Período de Recursos	Em até 48 horas após a divulgação do Resultado Preliminar
Divulgação do Resultado Final	A partir de 22 de junho de 2026
Habilitação	Até 26 de junho de 2026
Início da Vigência do Auxílio	Junho de 2026
Término da Vigência	Maior de 2027

Parágrafo único. O cronograma poderá sofrer alterações mediante justificativa técnica ou administrativa, devidamente comunicada no site da PROAES.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A inscrição implica no reconhecimento e na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.

Art. 26. A PROAES reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão do auxílio, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

Parágrafo único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente dos programas de assistência estudantil aos quais estiver vinculado (a), sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 27. Casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos pela PROAES.

Art. 28. Informações adicionais poderão ser obtidas no site www.proaes.ufpa.br ou pelo e-mail proaesdeape@ufpa.br ou através do telefone (91) 3201-7346.

Art. 29. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 06 de maio de 2026.

Ronaldo Marcos de Lima Araujo
Pró-Reitor de Assistência e Acessibilidade Estudantil
Portaria nº 5314/2024